



LEI N.º 5.016 – de 12 de abril de 2019.

Dispõe sobre a execução dos Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiiana, nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no município de Uruguaiiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Vilson José Brites Borges, que a Câmara Municipal de Uruguaiiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiiana, nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste artigo acontecerão no mínimo uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar do Município.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – conhecer o Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiiana, bem como compreender o seu significado;

II – valorizar o Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiiana e suas respectivas bandeiras;

III – desenvolver o senso de patriotismo;

IV – criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a pátria; e

V – compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiiana.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dionathan da Silveira Nicorena,
Secretário Municipal de Administração, substituto.